

## Instrução Normativa DEN Campus Rio Grande nº 004, de 15 de setembro de 2017

Altera a IN DEN nº 002, de 22 de agosto de 2017, referente a regulamentação dos EXERCÍCIOS DOMICILIARES aplicados aos discentes dos cursos regulares oferecidos pelo *Campus* Rio Grande do IFRS.

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969 que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;

CONSIDERANDO a Lei nº. 6.202, de 17 de abril de 1975 que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1931/2009 – Código de Ética Médica;

CONSIDERANDO o Capítulo VII, Art 17, do Código de Ética Odontológico que trata dos documentos odontológicos;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 015/1996 que institui e regulamenta a Concessão de Atestado Psicológico para tratamento de saúde por problemas psicológicos;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 030/2001 que institui o Manual de Elaboração de Documentos produzidos pelo Psicólogo, decorrentes de Avaliações Psicológicas;

CONSIDERANDO o Capítulo V, Seção III da Organização Didática do IFRS que trata dos Exercícios Domiciliares;

A Diretora de Ensino, na qualidade de Presidente da Comissão de Ensino do *Campus* Rio Grande do IFRS, resolve:

Art. 1° Aprovar a regulamentação sobre os EXERCÍCIOS DOMICILIARES (ED) aplicada a todos os discentes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo *Campus* Rio Grande.



#### CAPÍTULO I

## DA CONCESSÃO E ENCAMINHAMENTO DOS EXERCÍCIOS DOMICILIARES

- Art. 2º Terá direito ao Exercício Domiciliar o discente que apresentar incapacidade física relativa ou saúde mental alterada, que impossibilite sua presença no ambiente escolar.
- Art. 3º A concessão do Exercício Domiciliar será requerida no Setor de Registro Escolar do *Campus* Rio Grande, pelo discente ou seu representante legal, através de formulário específico, ao qual deverá(ão) ser anexado(s) o(os) atestado(s) legível(eis), em papel timbrado, emitido por médico, dentista ou psicólogo, em que conste carimbo e assinatura do profissional responsável, de acordo com as normas do Conselho Profissional específico, bem como a data sugerida para o início e término do período de afastamento.
- Art. 4º O requerimento de Exercício Domiciliar deverá ser encaminhado pelo Setor de Registro Escolar para a avaliação de médico, psicólogo ou dentista servidor da Instituição, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. O profissional da saúde servidor indicado deverá emitir seu parecer, deferindo ou indeferindo o pedido, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do requerimento.

Parágrafo único. Se o profissional da saúde servidor da instituição julgar necessário um prazo maior para realização de análise mais detalhada do pedido, este prazo poderá ser prorrogado por, no máximo, 3 (três) dias úteis.

- Art. 5º Após a avaliação por parte do profissional da saúde servidor da instituição, este encaminhará o requerimento à Coordenação Pedagógica, deferindo ou indeferindo o pedido.
- Art. 6º A Coordenação Pedagógica, de posse do resultado, fará os seguintes encaminhamentos:
- a) Retornará o requerimento para o Registro Escolar a fim de que o discente seja comunicado sobre o resultado de seu pedido.
- b) Caso o pedido tenha sido deferido, comunicará o resultado com as devidas orientações, ao Coordenador de Curso e aos professores da(s) disciplina(s) em que o discente possui matrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento do requerimento.
- Art. 7º Os professores das disciplinas em que se aplicam os Exercícios Domiciliares, conforme especificado no Art.13, terão até 5 (cinco) dias úteis, após comunicação da Coordenação Pedagógica para enviar, por meio digital, o plano de trabalho ao discente requerente.



#### **CAPÍTULO II**

## DO DEFERIMENTO DOS EXERCÍCIOS DOMICILIARES

- Art. 8º O discente somente ingressará em Exercício Domiciliar se houver deferimento pelos referidos profissionais de saúde da Instituição, independente de orientação externa ao IFRS.
- Art. 9º O Exercício Domiciliar será concedido pelo período mínimo de 16 (dezesseis) dias e máximo de 90 (noventa) dias, prorrogado ou reduzido excepcionalmente, mediante nova apreciação e ponderação pelo(s) profissional(is) de saúde envolvido(s) diretamente com a referida solicitação no Campus.

Parágrafo único. A redução não se aplica no caso das discentes gestantes.

- Art. 10 Consideram-se motivos que caracterizam a solicitação do Exercício Domiciliar:
- I) A condição de portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, inclusive as de natureza psíquica ou psicológica;
- II) A condição de gestante, a partir do oitavo mês de gravidez e até três meses após o parto.
- **Art. 11** Se o discente estiver em Exercício Domiciliar no encerramento do período letivo, os procedimentos referentes à sua matrícula só serão efetuados após a conclusão das atividades avaliativas que possibilitem a identificação da sua aprovação ou reprovação a fim de avançar para a etapa posterior do curso ou matricular-se, novamente, no período em que não obteve aprovação.
- § 1. É responsabilidade do coordenador do curso em questão informar ao Setor de Registro Escolar a situação do discente, quando nos períodos de rematrículas.
- § 2. A situação excepcional que caracteriza a concessão do Exercício Domiciliar poderá ocasionar a individualização do ano/semestre letivo que, para o discente em questão, iniciará e encerrará em período alternativo ao previsto no calendário acadêmico.

#### CAPÍTULO III

# DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS APÓS O DEFERIMENTO DOS EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 12 O discente, com sua solicitação de Exercício Domiciliar deferida, será considerado frequente às aulas, sendo-lhe assegurado o direito a realizar a recuperação do conteúdo e das avaliações das disciplinas teóricas na modalidade à distância, seguindo o plano de trabalho enviado pelo docente.



Parágrafo único. Caso o discente não apresente condições físicas ou mentais adequadas para realizar o plano de trabalho na modalidade à distância, uma equipe técnica, composta por um representante dos setores: Coordenação Pedagógica, Núcleo de Assistência a Saúde e Assistência Estudantil, fará um parecer a fim de que, encerrado o período de afastamento, o mesmo mantenha o direito às avaliações relativas às disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 13 O Exercício Domiciliar não se aplica às atividades práticas, estágio supervisionado e aos exames finais, sendo que estes deverão ser realizados imediatamente após o encerramento do período de afastamento.

Parágrafo único. Compreende-se como atividades práticas aquelas que dependem diretamente dos recursos materiais e acompanhamento de professor e/ou técnico administrativo da instituição para execução e avaliação da atividade prática e que, de acordo com o parecer emitido pelo professor titular da disciplina, não podem ser reproduzidas em outros espaços.

Art. 14 O acompanhamento e a avaliação das atividades de ensino relativas ao período em que o discente cumpriu o afastamento são de responsabilidade dos professores das disciplinas em que o discente teve o pedido de concessão de Exercícios Domiciliares aprovado.

Parágrafo único. Não apresentando as atividades encaminhadas pelos professores nas datas acordadas, será atribuída nota 0 (zero) à respectiva tarefa.

- Art. 15 As normas constantes nesta Instrução Normativa entrarão em vigor a partir de 15 de setembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.
- Art. 16. Os casos omissos deverão ser resolvidos no âmbito da Direção de Ensino do *Campus*, que poderá convocar reunião extraordinária da Comissão de Ensino, caso julgue necessário.

Marise Xavier Gonçalves
Diretora de Ensino
Campus Rio Grande
Portaria 072/2016

(A via original encontra-se assinada na Direção de Ensino)